



Cotas (Decreto nº 3.298/99) Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 366, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Dá nova redação o inciso I, do art. 1º, da Portaria FNDE nº 224 de 19 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução

Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 e na Portaria/MEC nº 574, de 16 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria FNDE nº 224, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ao Diretor de Administração (Dirad), para praticar os atos referentes à gestão de pessoas, administrativa e patrimonial, ordenar despesas e assinar ou prorrogar contratos administrativos relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ALEGRE

### PORTARIA Nº 310, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.000916/2016-56, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de Professor Substituto para a Disciplina de Geografia, objeto do Edital nº. 10/2016, de 12/07/2016, publicado no DOU de 13/07/2016, conforme discriminação a seguir:

Área de Estudo: Geografia

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
Rafael Henrique Meneghelli Fafá Borges	52,70	1º
Marcelo Henrique de Souza	47,79	2º
Luciano Melo Coutinho	45,74	3º

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 123, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Engenharia de Produção - CT	Engenharia Econômica (23077.011370/2016-50)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Medicina Clínica - CCS	Medicina de Família e Comunidade (23077.011609/2016-91)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	1ª lugar	EDSON DA SILVA FREITAS	9,18
				2ª lugar	Laís Izabel Maia Melo Crisanto	8,80

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 803, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037960/2016-53 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 18/DDP/PRODEGESP/2016, de 14 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 135, Seção 3, de 15/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Farmácia/ Fisiopatologia e Diagnóstico Laboratorial

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Iara Fabricia Kretzer	8,01
2º	Lucas Lourenço Maróstica	7,64

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

### PORTARIA Nº 804, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038917/2016-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Centro de Curitiba - CBS, instituído pelo Edital nº 18/DDP/PRODEGESP/2016, de 14 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 135, Seção 3, de 15/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina Veterinária/ Clínica e Cirurgia Animal

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

### PORTARIA Nº 118, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Registrar oficialmente a criação do Jardim Botânico da Universidade Federal de Santa Maria, vinculado ao Centro de Ciências Naturais e Exatas, atendendo as exigências da Resolução n. 339/2003, artigo 4º, Parágrafo 1º, CONAMA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIX ANTUNES SOARES

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 326, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os procedimentos operacionais para o registro das receitas relativas às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, são os constantes desta Portaria.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal - CAIXA procederá ao registro dos valores que lhe forem transferidos pela rede bancária por meio da emissão de documento hábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI pela Unidade Gestora Executora "CEF-Contribuições Sociais-LC nº 110", vinculada ao Ministério do Trabalho.

Art. 3º Compete à Unidade Gestora Executora "CEF-Contribuições Sociais-LC nº 110":

I - Apropriar no SIAFI a receita de que trata esta Portaria, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao ciclo de atualização das contas vinculadas do FGTS;

II - Observar as normas de contabilização vigentes, bem como os prazos de fechamento contábil, utilizando adequadamente as contas e eventos disponibilizados para a classificação da receita pública;

III - Comprovar a qualquer momento o ingresso da receita registrada no SIAFI;

IV - Prestar informações sobre os atos de gestão aos órgãos de controle interno e externo; e

V - Fornecer ao Ministério do Trabalho e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, quando solicitada, informações sobre as receitas registradas no SIAFI.

Art. 4º Os Coordenadores-Gerais de Programação Financeira, de Contabilidade e de Sistemas de Informática da Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências, adotarão as providências com vistas ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

## BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

### CIRCULAR Nº 3.806, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Anexo ao Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), divulgado pela Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 3 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º O Anexo ao Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), divulgado pela Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO AO REGULAMENTO DO SISBACEN

1. O ressarcimento por utilização dos recursos computacionais do Banco Central do Brasil será realizado mediante a utilização dos seguintes valores:

I - para o tráfego de dados relacionado ao documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito:

a) até 5 (cinco) megabytes mensais trafegados nas redes: isento;

b) valor por megabyte trafegado nas redes que exceder a 5 (cinco) e até 800 (oitocentos) megabytes mensais: R\$45,00 (quarenta e cinco reais);

c) valor por megabyte trafegado nas redes que exceder a 800 (oitocentos) megabytes mensais: R\$65,00 (sessenta e cinco reais); e

d) no caso de substituição de documento anteriormente remetido para o Sistema de Informações de Créditos (SCR), processado e aceito, o valor do ressarcimento corresponderá a 10% do maior entre os valores calculados para cada um dos dois documentos, tendo por base os critérios definidos nas alíneas "a" a "c" deste inciso, acrescido da diferença entre esses valores quando a quantidade de megabytes do documento enviado em substituição for maior que a do documento substituído;

II - para o tráfego de dados das demais informações:

a) até 5 (cinco) megabytes mensais trafegados nas redes: isento;

b) valor por megabyte trafegado nas redes que exceder a 5 (cinco) e até 800 (oitocentos) megabytes mensais: R\$112,00 (cento e doze reais); e

c) valor por megabyte trafegado nas redes que exceder a 800 (oitocentos) megabytes mensais: R\$160,00 (cento e sessenta reais).

2. Ficam isentos do ressarcimento pelo megabyte trafegado com o Banco Central do Brasil:

I - o usuário especial;

II - as entidades administradoras de sistemas de registro e de liquidação financeira autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando no exercício exclusivo da função de registradora de operações realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido na regulamentação.

3. Não será cobrado o tráfego realizado em ambiente de homologação, que serve para testes dos vários sistemas, quando o teste for de iniciativa do Banco Central do Brasil.